

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 083/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 002/2018**

**INICIATIVA: VEREADOR E PRESIDENTE JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Altera a Lei Complementar nº 875, de 25 de outubro de 2016 – Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do Município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências –, de forma a corrigir remissões legislativas por aquela previstas.

Art. 1º Dê-se ao “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 875, de 25 de outubro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – Zona de Processamento de Exportação, criada pela Lei nº 8.446, de 09 de abril de 2015.” (NR)

Art. 2º Dê-se ao artigo 2º da Lei Complementar nº 875, de 25 de outubro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como Zoemi-AEIU-ACOP (Zonas Especiais Mistas – Área Especial de Interesse Urbanístico – Área da cidade compacta de ocupação prioritária) o zoneamento, uso e ocupação do solo da zona urbana isolada criada pela Lei nº 8.446, de 09 de abril de 2015.” (NR)

Art. 3º Dê-se ao “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 875, de 25 de outubro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei Municipal nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do Município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei nº 8.446, de 09 de abril de 2015, com a seguinte redação:” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente